



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**

**Controladoria Geral**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 636/2018-SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 037/2019-SEMCAT**, referente a locação de imóvel não residencial para novas instalações do serviço de acolhimento para pessoa idosa de Ananindeua, que entre si celebram **Camila de Fátima Silva da Cunha – CPF nº 920.886.942-34 – Carla de Fátima Silva da Cunha – CPF nº 744.184.912-87** (LOCADORA) e o Município de Ananindeua/Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS (LOCATÁRIA) – **Dispensa de Licitação nº 011/2019-SEMCAT**, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 10/01/19 a 10/01/20, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **totalizando R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais). Consta nos autos **Parecer nº 04.01/2019-ASJUR/SEMCAT**, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **X** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo:
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 29 de maio de 2019.



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***